

4 — O contentor deve manter um bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 16.º

Condições de instalação de contentor para resíduos recicláveis

Os estabelecimentos são obrigados a ter, no seu interior, contentores de recolha de resíduos recicláveis.

CAPÍTULO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 17.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 18.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20mx0,10 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 19.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios, locais de culto e lares de idosos.

SECÇÃO II

Regras Especiais

Artigo 20.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto, no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;

c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 21.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.

2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 22.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 23.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 2 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertos e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

26 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, João José de Carvalho Taveira Pinto.

206555066

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 16214/2012

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade devida do respetivo agregado populacional.

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que um dos fatores que condiciona ainda o desenvolvimento do Município é o seu isolamento geográfico, no contexto da Região.

Considerando que um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem social económica, quer por motivos de ordem sócio económica, quer por motivos de relativa instrução e real carência económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínima de salubridade habitacional.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

A Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

1.ª Alteração Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 4.º e 6.º do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores

Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

a) Os montantes a atribuir serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos candidatos contemplados, nos termos do quadro anexo à presente alteração ao regulamento e que dele faz parte integrante

Artigo 6.º

[...]

a)
b) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 120 % do salário mínimo regional, per capita.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos legais.

ANEXO — QUADRO

Escalões	Rendimento per capita	Montante
I	Até € 183	€ 2.100
II	Até € 283	€ 1.500
III	Até € 383	€ 900
IV	Até 120 % do SMR ¹	€ 600

¹ Salário Mínimo Regional

Republicação do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores.

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoios em materiais de construção civil e utilização de maquinaria e mão-de-obra municipais, destinados à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no Município.

Artigo 2.º

Os apoios a que se reporta a cláusula anterior serão sempre em materiais de construção civil e destinam-se a contemplar as seguintes situações e outras de idêntica natureza:

- Recuperação ou reabilitação de moradias;
- Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
- Pequenas obras de construção ou reabilitação que visem melhorar as condições de habitabilidade.

Artigo 3.º

Para efeitos dos apoios a conceder, serão contempladas as seguintes situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio ao Governo Regional.

Artigo 4.º

Os apoios a conceder serão sempre destinados aos agregados familiares mais carenciados à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento, sempre limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito.

a) Os montantes a atribuir serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos candidatos contemplados, nos termos do quadro anexo à presente alteração ao regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.

Artigo 6.º

São condições para acesso ao apoio mencionado além do disposto no n.º 8, do presente regulamento:

- Residir na área do Município há pelo menos dois (2) anos;
- O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 120 % do salário mínimo regional per capita.

Artigo 7.º

Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder:

- Requerimento de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso aos apoios identificadas nas alíneas a), b) e c), consoante a situação, todas da cláusula 6;
- Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula n.º 6 e da composição do agregado familiar;
- Não alienar o imóvel durante os cinco (5) anos subsequentes;
- Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante dois (2) anos subsequentes à percepção dos apoios e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo do candidato ao apoio;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte, devidamente atualizados;
- Declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anuais (IRS) no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;

h) Apresentação ou autorização dada pela Câmara Municipal ou declaração de isenção de licenciamento ou de autorização, nos termos legais;

i) Quando necessário, apresentação da licença ou de autorização municipal que titula a execução das obras.

Artigo 8.º

A apreciação e decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento serão feitas pela Câmara Municipal, com base em informação prévia elaborada pelos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Cláusulas especiais

Artigo 9.º

Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio.

Artigo 10.º

A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 11.º

No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

Artigo 12.º

Para efeitos da cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiário indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- Requerimento de candidatura;
- Planta de localização do imóvel;
- Fotografia do imóvel;
- Memória descritiva das obras a executar e respetiva listagem;
- Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade de declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente à posse do imóvel há pelo menos 2 anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respetiva.
- Declaração de IRS;
- Projeto aprovado pela Câmara Municipal, quando necessário;
- Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada agregado familiar;

Artigo 14.º

A Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados em função das disponibilidades da Câmara Municipal e à medida do bom andamento das mesmas obras, em função do prazo de execução previsto.

Artigo 15.º

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso de honra anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 17.º

O presente Regulamento, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos legais.

ANEXO — QUADRO

Escalões	Rendimento per capita	Montante
I	Até € 183	€ 2.100
II	Até € 283	€ 1.500
III	Até € 383	€ 900
IV	Até 120 % do S.M.R. ¹	€ 600

¹ S.M.R. — Salário Mínimo Regional

Declaração de Compromisso a que se reporta a cláusula 16 do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores.

..., abaixo-assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e mão-de-obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a perceção do apoio requerido.

(Data e assinatura)

Declaração de Compromisso

Alínea e) da cláusula 7 do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinarias e Mão-de-Obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados de Santa Cruz das Flores.

..., abaixo-assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, de não alienar o imóvel durante os dois anos subsequentes à perceção dos apoios, previstos no Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil e Utilização de Maquinaria e mão-de-obra Municipais para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados no Município de Santa Cruz das Flores.

(Data e assinatura)

30 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pimentel Mendes*.

206551526

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 16215/2012

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14/11/2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns internos, para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal/2012 desta Câmara Municipal:

Ref. A — Um lugar de técnico superior (Gestão de Recursos Humanos).

Ref. B — Um lugar de técnico superior (Gestão e Informática).

2 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Sernancelhe.

3 — Ato administrativo que aprovou o recrutamento: Deliberação da Câmara Municipal, de 14/11/2012, conforme disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30/09, que aqui se transcreve por extrato: “aprovado por unanimidade”.

4 — Caracterização sumária dos postos de trabalho:

Ref. A — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos). Exerce funções de natureza científico-técnica, enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, tal como se encontra descrito no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, promovendo as ações respeitantes à movimentação e gestão do pessoal, a fim de possibilitar